



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 36/2021.

Data: 22 de abril de 2021.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA -TEA".

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Indicação de Projeto de Lei nº 36/2021, de autoria do Vereador André Gabardo, cuja súmula dispõe sobre as diretrizes de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista -TEA."

A presente Indicação de Projeto de Lei apresenta em sua justifica que é imperioso que o Poder Público, em suas mais diversas esferas, contribua para o efetivo desenvolvimento dos portadores de TEA, tendo em vista seu poder de criar programas, coordenar e fiscalizar a guarda e efetivação de direitos dos cidadãos, principalmente no que diz respeito à dignidade da pessoa humana.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica, em face do interesse local.

Além de ser de interesse local, o presente Projeto de Lei suplementa a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional) e suplementa a Lei Estadual 17555/2013 (Política Estadual), ambas as Leis de Políticas de Proteção dos Direitos da Pessoa Autista.

O reconhecimento dos direitos de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade física e/ou psíquica estão definidos na Constituição Federal, em especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

em no artigo 23, II, o qual atribui competência comum à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

Além disso, tal Projeto de Lei proposto pelo ilustre Vereador, ainda encontra amparo na legislação federal nº 13.146/15, o qual “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”,

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que a Indicação de Projeto de Lei nº 36/2021 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão em reunião realizada no dia 22 de abril de 2021, opinou pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 36/2021.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ SCERVENSKI

Presidente

DR. JOÃO FREITA

Relator

ANDRÉ GABARDO

Membro